CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO

|  |
| --- |
| Processo Administrativo nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (se aplicável) |
| INSTITUIÇÃO CONTRATADA:  CNPJ: |
| ENDEREÇO: |
| ENTIDADE CONTRATANTE:  CNPJ: |
| ENDEREÇO: |
| OBJETO DO CONTRATO:  Recebimento de: |
| ÁREA DE ABRANGÊNCIA: |

Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas **INSTITUIÇÃO CONTRATADA** e **ENTIDADE CONTRATANTE**, ficam justas e contratadas, e quando nas situações exigidas com base na Lei n.º 8.666, de 21.6.93 e alterações posteriores, mediante inexigibilidade de licitação ao amparo do “caput” do Artigo 25 da referida Lei, as disposições das Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: A **ENTIDADE CONTRATANTE** autoriza a **INSTITUIÇÃO CONTRATADA** a receber valores oriundos de contas, tributos e demais receitas devidas na modalidade negociada entre as partes pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato. Quando a **INSTITUIÇÃO CONTRATADA** for integrante de sistema de crédito cooperativo, a prestação de serviços poderá ser realizada por intermédio das cooperativas de crédito.

**Parágrafo Primeiro**: A prestação dos serviços de arrecadação poderá ser realizada por intermédio dos canais de pagamento definido entre **ENTIDADE CONTRATANTE** e **INSTITUIÇÃO CONTRATADA**, inclusive os que vierem a ser criados após a assinatura do presente contrato de prestação de serviços.

**Parágrafo Segundo:** Para os recebimentos realizados por meio de canais eletrônicos, a **ENTIDADE CONTRATANTE** fica obrigada a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, o lançamento de débito no extrato de conta corrente devidamente identificado ou recibo próprio emitido pelo próprio canal.

**CLÁUSULA SEGUNDA**: A **ENTIDADE CONTRATANTE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços da **INSTITUIÇÃO CONTRATADA** para tal finalidade.

**Parágrafo Primeiro**: Para emissão dos documentos de arrecadação, a **ENTIDADE CONTRATANTE** deverá padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte da **INSTITUIÇÃO CONTRATADA** e sensível redução dos custos à **ENTIDADE CONTRATANTE**. Qualquer alteração que a **ENTIDADE CONTRATANTE** realizar em seu formulário deverá ser comunicada à **INSTITUIÇÃO CONTRATADA** com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência**.**

**Parágrafo Segundo:** Juntamente com o documento de arrecadação, deverá a **ENTIDADE CONTRATANTE** incluir formulário a ser preenchido pelos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, autorizando o débito automático em conta corrente da despesa apresentada para quitação, assim como das subsequentes para fins de cadastramento tanto pela **INSTITUIÇÃO CONTRATADA** quanto pela **ENTIDADE CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro:** Caso a **INSTITUIÇÃO CONTRATADA** seja responsável pelo cadastramento do débito automático em conta corrente, a autorização deverá ser preenchida e firmada pelo contribuinte perante a própria instituição.

**CLÁUSULA TERCEIRA**: O **INSTITUIÇÃO CONTRATADA** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando (i) o documento de arrecadação contiver código de barras invalido, (ii) o documento de arrecadação for impróprio, e (iii) o documento contiver emendas e/ou rasuras..

**Parágrafo único**: A **ENTIDADE CONTRATANTE**, quando aplicável, autoriza a **INSTITUIÇÃO CONTRATADA** a receber contas/faturas/mensalidades sem a cobrança de quaisquer acréscimos aos Pagadores, independentemente da data do vencimento, ficando sob responsabilidade da **ENTIDADE CONTRATANTE** a cobrança dos encargos devidos pelos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes.

**CLÁUSULA QUARTA**: Fica a critério da **INSTITUIÇÃO CONTRATADA** o recebimento de cheques para a quitação de documentos de arrecadação. Caso a **INSTITUIÇÃO CONTRATADA** opte por este meio de quitação, os cheques apresentados devem ser de emissão do próprio contribuinte/consumidor/usuário/assinante, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

**Parágrafo Primeiro**: A **ENTIDADE CONTRATANTE**, através deste Instrumento, outorga à **INSTITUIÇÃO CONTRATADA** poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Contrato.

**Parágrafo Segundo**: O valor do cheque acolhido pela **INSTITUIÇÃO CONTRATADA**, na forma prevista no caput desta Cláusula e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação da **ENTIDADE CONTRATANTE**, mantida junto à **INSTITUIÇÃO CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro**: Caso a **ENTIDADE CONTRATANTE** não possua conta corrente na **INSTITUIÇÃO CONTRATADA**, o valor do cheque não honrado será deduzido imediatamente do próximo repasse a ser efetuado, sendo o referido cheque encaminhado à **ENTIDADE CONTRATANTE,** capeado pelo respectivo aviso de débito.

**CLÁUSULA QUINTA**: O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

**CLÁUSULA SEXTA**: A **INSTITUIÇÃO CONTRATADA** repassará o produto da arrecadação no\_\_\_ dia útil após a data do recebimento.

**Parágrafo Primeiro**: O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da **ENTIDADE CONTRATANTE**, a favor da conta nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Agência\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_do Banco \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo**: O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta Cláusula sujeitará a **INSTITUIÇÃO CONTRATADA** a remunerar a **ENTIDADE CONTRATANTE** a partir do dia útil seguinte ao prazo previsto até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, hipótese em que a **ENTIDADE CONTRATANTE** mantém a centralização do repasse.

**Parágrafo Terceiro**: Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

**Parágrafo Quarto:** No caso de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, a **INSTITUIÇÃO CONTRATADA** comunicará o fato a **ENTIDADE CONTRATANTE** e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido especifico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.

**Parágrafo Quinto:** A **ENTIDADE CONTRATANTE** devolverá os recursos solicitados integralmente, no prazo de até cinco dias contados da data do protocolo da correspondência da **INSTITUIÇÃO CONTRATADA** que os solicitou. Para os casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, o **INSTITUIÇÃO CONTRATADA** será fiel depositária, pelo prazo legal, dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam, carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos que a **INSTITUIÇÃO CONTRATADA** julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pela **INSTITUIÇÃO CONTRATADA** a **ENTIDADE CONTRATANTE** sempre que solicitados e a **INSTITUIÇÃO CONTRATADA** assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

**Parágrafo Sexto:** A **ENTIDADE CONTRATANTE** se compromete a fornecer à **INSTITUIÇÃO CONTRATADA** as informações de identificação nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento do tributo contestado.

**Parágrafo Sétimo**: A **ENTIDADE CONTRATANTE** ficará responsável pela comunicação ao contribuinte da ineficácia do pagamento realizado indevidamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA**: Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a **ENTIDADE CONTRATANTE** pagará à **INSTITUIÇÃO CONTRATADA** tarifa, conforme canal de pagamento negociado:

|  |  |
| --- | --- |
| **Canais de pagamento** | **Tarifa** |
| (        ) Guichê de Caixa | R$       (     ) |
| (        ) Internet Banking | R$       (     ) |
| (        ) Auto Atendimento | R$       (     ) |
| (        ) Telefone | R$       (     ) |
| (        ) Correspondente no País | R$       (     ) |
| ( ) Débito automático | R$ ( ) |

**Parágrafo Primeiro**: O pagamento de tarifas à **INSTITUIÇÃO CONTRATADA** será efetuado no mesmo prazo estabelecido na Cláusula Sexta, da seguinte forma:

|  |  |
| --- | --- |
| ( ) débito em conta | ( ) deduzido do repasse |
| ( ) pagamento via DOC ou TED | ( ) dedução do repasse do dia \_\_\_\_ do mês subsequente. |

**Parágrafo Segundo**: O valor inicialmente contratado será atualizado monetariamente, anualmente e automaticamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

**Parágrafo Terceiro:** Quando da prorrogação do contrato, serão adotados os mesmos procedimentos do Parágrafo Segundo para a atualização dos valores constantes da Cláusula Sétima.

**CLÁUSULA OITAVA**: Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado serão colocados à disposição da **ENTIDADE CONTRATANTE** no primeiro dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, por meio de transmissão eletrônica, ficando a **INSTITUIÇÃO CONTRATADA** isenta da entrega de documentos físicos.

**Parágrafo Primeiro**: Após a disponibilização do arquivo eletrônico por parte da **ENTIDADE CONTRATANTE**, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução à **INSTITUIÇÃO CONTRATADA**, no caso de apresentação de inconsistência. A **INSTITUIÇÃO CONTRATADA**, por sua vez, deverá regularizar o arquivo eletrônico também dentro de 02 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

**Parágrafo Segundo**: Na eventualidade de solicitação pela ENTIDADE CONTRATANTE de redisponibilização de arquivo eletrônico pela INSTITUIÇÃO CONTRATADA, o mesmo deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias após a sua disponibilização.

**CLÁUSULA NONA**: Na caracterização de diferenças caberá a **ENTIDADE CONTRATANTE** o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pela **INSTITUIÇÃO CONTRATADA** e regularização, se couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da efetiva arrecadação.

**CLÁUSULA DÉCIMA**: A **INSTITUIÇÃO CONTRATADA** fica autorizada por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste Contrato, após a validação do arquivo eletrônico pela **ENTIDADE CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**: Na adoção da sistemática de Débito Automático por arquivo eletrônico pela **ENTIDADE CONTRATANTE** e **INSTITUIÇÃO CONTRATADA**, serão observados os procedimentos constantes do Anexo I, conforme o caso, que passam a fazer parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**: Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**Parágrafo Primeiro**: Toda providência tomada pela **ENTIDADE CONTRATANTE**, que resulte em elevação dos custos da **INSTITUIÇÃO CONTRATADA** será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Caso haja opção pela prestação de contas via centralizadora de processamento, os custos operacionais ficarão por conta da ENTIDADE CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**: A **ENTIDADE CONTRATANTE** autoriza a **INSTITUIÇÃO CONTRATADA** a receber contas, sem cobrança de quaisquer acréscimos aos consumidores/usuários/assinantes, independentemente do vencimento, ficando sob a responsabilidade da **ENTIDADE CONTRATANTE** a cobrança dos encargos devidos pelo cliente/usuário, com relação às faturas pagas com atraso, no mês subsequente.

**Parágrafo Único**: No caso de tributos e demais receitas, as condições para recebimento após o vencimento serão definidas pela **ENTIDADE CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**: O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze meses), renovado automaticamente por iguais períodos sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, período em que as partes deverão cumprir integralmente com as obrigações aqui assumidas.

**Parágrafo Primeiro:** Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

**Parágrafo Segundo**: A infração de qualquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, poderá ensejar rescisão deste Contrato, por simples notificação escrita à parte infratora, que terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento, para sanar a falta. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o Contrato ficará rescindido de pleno direito, respondendo ainda a Parte infratora pelas perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA*:* A ENTIDADE CONTRATANTE, quando for o caso, providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial da União/Estado/Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes assumem neste ato, de maneira irrevogável e irretratável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais, que vierem a ser sofridos pela outra parte, em razão deste Contrato, que decorram da culpa comprovada da outra parte, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes são consideradas contratantes independentes e nada deste Contrato criará qualquer outro vínculo entre ambas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do Contribuinte, conforme definido na lei tributária.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**: As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**: Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Domicílio da **ENTIDADE CONTRATANTE** como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

INSTITUIÇÃO CONTRATADA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ENTIDADE CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME

**ANEXO I**

**AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO**

**PROCEDIMENTOS PARA QUITAÇÃO DE CONTAS/TRIBUTOS ATRAVÉS DO**

**SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE**

**ITEM PRIMEIRO -** A **INSTITUIÇÃO CONTRATADA** e a **ENTIDADE CONTRATANTE** efetuarão os serviços, objeto deste Anexo I, obedecendo a Cláusula Décima Primeira e os itens a seguir, bem como as especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos (padrão Febraban).

**ITEM SEGUNDO -** **DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE**

I - Providenciar a impressão do demonstrativo de débito com o valor a ser debitado e o envio do mesmo ao domicílio do interessado, com a devida antecedência com relação à data do vencimento. No demonstrativo deverá constar mensagem indicativa da forma de quitação, como por exemplo: “considerar quitado, se efetuado o débito em conta corrente. ”

II - Enviar à **INSTITUIÇÃO CONTRATADA**, arquivo eletrônico para débito nas contas correntes dos clientes que optaram pelo sistema, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data do vencimento.

III - Manter cópia do arquivo eletrônico enviado à **INSTITUIÇÃO CONTRATADA** para substituição na eventualidade de danificação do mesmo.

IV - Encaminhar à **INSTITUIÇÃO CONTRATADA**, através de arquivo eletrônico, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação do interessado, bem como as exclusões solicitadas pela **ENTIDADE CONTRATANTE**.

V – Aceitar a data mais recente de cadastramento no caso de encargo que já conste do cadastro da empresa como débito automático ao receber novo cadastro para o mesmo cliente.

VI – Remeter Registro tipo “D”, Código de Movimento “1” (exclusão), para o INSTITUIÇÃO CONTRATADA anterior quando aceitar novo cadastro para consumidor já existente.

VII – Aceitar a solicitação de cancelamento do débito pelo cliente, acatando o código de retorno constante do arquivo (Registro “F”) encaminhado pelo INSTITUIÇÃO CONTRATADA.

**ITEM TERCEIRO -** **DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUIÇÃO CONTRATADA**

I - Formar cadastro dos clientes que optaram pelo Débito Automático em conta corrente através de suas agências/canais de atendimento.

II - Atualizar o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando a **ENTIDADE CONTRATANTE** arquivo eletrônico, contendo os clientes optantes e não optantes, para que se efetue o devido acerto (parcial ou global) nos registros da **ENTIDADE CONTRATANTE**.

III – Requisitar autorização expressa de seus clientes, de forma escrita ou meio eletrônico, para o processamento de débito automático de despesas em sua conta corrente.

IV - Processar o arquivo eletrônico recebido da **ENTIDADE CONTRATANTE** (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos clientes, nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em conta corrente.

V - Encaminhar à **ENTIDADE CONTRATANTE** arquivo eletrônico contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos. O **INSTITUIÇÃO CONTRATADA** efetuará o encaminhamento desse arquivo, até o 3º (terceiro) dia útil, após o dia do vencimento, ressalvado nos casos de feriados locais.

VI – Na hipótese de solicitação de cancelamento do débito pelo cliente, o INSTITUIÇÃO CONTRATADA acatará prontamente, a qualquer momento, informando à ENTIDADE CONTRATANTE através de código de retorno constante do arquivo (Registro “F”).

**ITEM QUARTO -** **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

I - O **INSTITUIÇÃO CONTRATADA** efetuará o Débito Automático nas contas correntes de seus clientes em qualquer agência do território nacional.

II - O **INSTITUIÇÃO CONTRATADA** ficará isento de qualquer responsabilidade se os arquivos de movimento não forem entregues nos prazos estabelecidos, observando-se que caso tal fato venha a acarretar algum tipo de prejuízo aos clientes, estes deverão ser suportados pela **ENTIDADE CONTRATANTE**, sendo assegurado eventual direito de regresso por parte do **INSTITUIÇÃO CONTRATADA**.

III - O **INSTITUIÇÃO CONTRATADA**, na qualidade de simples mandatário, fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão dos valores consignados nos arquivos apresentados pela **ENTIDADE CONTRATANTE**, limitando-se a efetuar o débito na conta corrente do cliente na data do vencimento, observando-se que caso lhe seja imputada a responsabilidade por tais informações em razão de prejuízos causados aos clientes, estes deverão ser suportados pela **ENTIDADE CONTRATANTE**, sendo assegurado eventual direito de regresso por parte do **INSTITUIÇÃO CONTRATADA**.

IV - Os débitos que contiverem datas de vencimentos em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais, feriados bancários e feriados locais, onde são mantidas as contas correntes dos debitados), serão considerados como vencíveis no 1º (primeiro) dia útil subsequente (data em que deverão ser debitados).

**ITEM QUINTO -** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - O **INSTITUIÇÃO CONTRATADA** e a **ENTIDADE CONTRATANTE** deverão procurar incrementar a expansão do sistema de débito automático ora contratado, visando à adesão do maior número possível de optantes, através dos meios que melhor lhes convier.

II - No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam débito dos valores no vencimento, o **INSTITUIÇÃO CONTRATADA** e a **ENTIDADE CONTRATANTE**, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.

III -A **CONTRATANTE** obriga-se a ressarcir todos os valores que o **INSTITUIÇÃO CONTRATADA** for obrigado a desembolsar, necessários à comprovação da autenticidade da autorização e a indenizar os contribuintes/consumidores/usuários/assinantes em razão da falta de autorização referida no parágrafo segundo da Cláusula Segunda ou incorreção nos dados informados para débito.

IV -O ressarcimento deverá ser efetuado mediante débito na conta da **CONTRATANTE** ou mediante dedução do repasse, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação feita pelo **INSTITUIÇÃO CONTRATADA**, acrescido da variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, desde a data do desembolso pelo **INSTITUIÇÃO CONTRATADA** até o pagamento pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, a **CONTRATANTE** pagará juros de 1% a.m. ou fração e multa de 10% sobre o valor principal e encargos.